VIADUTO SOLUÇÕES LOGISTICAS S.A.

CNPJ/ME nº 72.860.067/0001-07 - NIRE 3530057567-9

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DA VIADUTO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS S.A., A SER REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2022. Ficam convocados os Senhores Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples e do Primeiro Aditamento, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Séria Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Viaduto Soluções Logísticas S.A." ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissora" respectivamente), nos termos da Cláusula Nona do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples e do Primeiro Aditamento, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Séria Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Viaduto Soluções Logísticas S.A.", celebrado em 14 de junho de 2022 entre a Emissora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), conforme aditado ("Escritura de Emissão") e dos artigos 71, §§ 1º e 2º, e 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações) a comparecerem na Assembleia Geral de Debenturistas a realizar-se de forma exclusivamente online, sem a possibilidade de participação presencial, através da plataforma *Microsoft Teams* ("Plataforma Digital"), coordenada pela Emissora, no dia 03 de novembro de 2022, às 09:00 horas, observadas as disposições da Lei das Sociedade por Ações e da Resolução da Comissão dos Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 para examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes ordem do dia: **(i)** anuência prévia para que a Emissora aliene quotas representativas de seu capital social, em razão do acordo feito com a nova empresa adquirida pela Emissora, com fulcro na cláusula 3.2, inciso III, da Escritura de Emissão, sem que o respectivo evento enseje em um Evento de Inadimplemento, nos termos do inciso VI, da cláusula 6.1.1, bem como nos termos do inciso III, da cláusula 6.1.2, da Escritura de Emissão**;** **(ii)** anuência prévia dos acordos estabelecidos entre a Emissora e a empresa a ser adquirida, visando a aprovação sobre a forma de pagamento ofertada, nos termos das alíneas "a" e "b", do inciso XIII, da cláusula 6.1.2, da Escritura de Emissão. **Informações Gerais:** Para participarem da Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas deverão enviar até 2 (dois) dias antes de sua realização, para os e-mails: horacio.lazanha@marcamp.com.br e viviane.dias@viaduto.com.br, e do Agente Fiduciário: agentefiduciario@vortx.com.br: (i) a confirmação de sua participação acompanhada do nome completo ou denominação social completa e do seu respectivo CPF ou CNPJ (em caso de administradores de fundos de investimentos, também informar o CNPJ dos fundos de investimentos sob sua administração representados), (ii) a indicação dos representantes que participarão da Assembleia Geral de Debenturistas, informando seu CPF, telefone e e-mail para contato, e (iii) as cópias dos respectivos documentos de comprovação de poderes, quais sejam: (1) quando pessoa física, documento de identidade; (2) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debenturista; e (3) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas, obedecidas as condições legais. A Emissora enviará, com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, um e-mail contendo as orientações para acesso e os dados para conexão à Plataforma Digital para cada um dos Debenturistas que tiverem confirmado a participação, conforme acima indicado. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta ata que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. São Paulo/SP, 18 de outubro de 2022. **VIADUTO SOLUÇÕES LOGISTICAS S.A.**

GERIBÁ PARTICIPAÇÕES 11 S.A.

CNPJ/MF nº 43.513.998/0001-30 - NIRE 35.300.576.870

CERTIDÃO

Ata de Assembleia Geral Extraordinária - Realizada em 28.09.2022, às 11hs. **JUCESP - Certifico o Registro nº 609.746/22-4 em 10/10/2022.** Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral.

AMC PARTNERS S.A.

CNPJ/ME nº 36.095.781/0001-92 - NIRE 35.300.547.977

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25/08/2022

1. Data, hora e local: Realizada no dia 25/08/2022, às 10h, na sede da **AMC PARTNERS S.A.**, localizada na Av. Brigadeiro Luis Antônio, 4.552, Jardim Paulista, na cidade de SP, SP, CEP 01402-002 ("Companhia"). **2. Convocação e presença**: Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do §4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76 ("Lei das S/A"), conforme assinatura em livro próprio. **3. Mesa**: Presidente: Carlo Adriano Moratelli; Secretário: Armando Marracini Netto. **4. Ordem do dia**: Deliberar sobre: **(i)** consignação da renúncia apresentada por membro da diretoria da Companhia; **(ii)** a aprovação da alteração do Capítulo IV do estatuto social da Companhia, intitulado "Administração", de modo a refletir a nova composição da diretoria, suas competências e forma de representação da Companhia; subsequentemente **(iii)** o exame e a aprovação do "*Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da AMC Partners S.A. com a Incorporação da Parcela Patrimonial Cindida por Goldlock Holding Ltda.*", celebrado, nesta data, pelos administradores da Companhia e da Sociedade Incorporadora (conforme definido abaixo) ("Protocolo"); **(iv)** ratificação da contratação da **RR&Cont Contabilidade Ltda.**, CRC/SP 2SP040490/O-5 e no CNPJ 27.976.476/0001-19 ("Empresa Avaliadora"), como sociedade empresária especializada responsável pela avaliação da Parcela Cindida (conforme definido abaixo) da Companhia a valor contábil e elaboração do seu respectivo laudo de avaliação ("Laudo de Avaliação"); **(v)** a aprovação do Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora; **(vi)** a aprovação da proposta de cisão parcial da Companhia, com a versão da parcela cindida da Companhia descrita no Protocolo ("Parcela Cindida") para a **Goldlock Holding Ltda.**, sociedade limitada empresária, com sede na cidade de SP, SP, na Praça Brasilóide, 10, Morumbi, CEP 05618-070, CNPJ 47.128.765/0001-75, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP NIRE 35239499955 ("Sociedade Incorporadora" e "Cisão Parcial", respectivamente), com a consequente redução do capital social da Companhia e a incorporação do acervo cindido da Companhia para a Sociedade Incorporadora; **(vii)** a aprovação da redução do capital social da Companhia decorrente da Cisão Parcial; **(viii)** a aprovação da alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia de forma a refletir a redução do capital decorrente da Cisão Parcial; e **(ix)** ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores da Companhia no âmbito da Cisão Parcial, bem como a autorização para que sejam tomadas todas as providências necessárias para a formalização da Cisão Parcial. **5. Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia decidiram, por unanimidade e sem ressalvas: 5.1. Consignar a renúncia apresentada pelo Sr. **Armando Marracini Netto**, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade RG 7.495.159 SSP/SP, CPF 075.823.148-24, residente e domiciliado na cidade de SP, SP, na Praça Basilóide, 10, Morumbi, CEP 05618-070, ao cargo de Diretor da Companhia, conforme termo de renúncia apresentado à Companhia nesta data, o qual consta como **Anexo I** à presente. 5.2. Aprovar a alteração do Capítulo IV do estatuto social da Companhia, intitulado "Administração", para refletir a nova composição da diretoria, suas competências e forma de representação da Companhia, que passa a vigorar na forma do **Anexo II** a esta ata; 5.3. Aprovar o Protocolo, que dispõe sobre os termos, condições e justificação da Cisão Parcial, e integra esta ata na forma do **Anexo III**; 5.4. Ratificar a contratação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação, com o objetivo de determinação do valor contábil da Parcela Cindida a ser incorporada pela Sociedade Incorporadora, nos termos do artigo 226 da Lei das S/A. A Empresa Avaliadora consignou no Laudo de Avaliação que adotou como data-base para avaliação contábil da parcela patrimonial cindida da Companhia o dia 31/05/2022 ("Data-Base"); e (ii) a sua avaliação da Parcela Cindida, com observância dos princípios de contabilidade aceitos no Brasil e das disposições contidas na legislação societária, pelo seu valor patrimonial contábil, a R$ 11.013,76; 5.5. Aprovar o Laudo de Avaliação para fins da Cisão Parcial, o qual consta como anexo ao Protocolo; 5.6. Aprovar a Cisão Parcial da Companhia, nos termos do Protocolo ora aprovado, com a incorporação da Parcela Cindida para a Sociedade Incorporadora, sendo certo que a Cisão Parcial ora aprovada não resultará em solidariedade passiva entre a Companhia e a Sociedade Incorporadora, nos termos do artigo 233, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, sendo a Sociedade Incorporadora titular apenas dos direitos e responsável apenas pelas obrigações que integram a Parcela Cindida ora incorporada pela Sociedade Incorporadora; 5.7. Aprovar a redução do capital social da Companhia **de** R$ 431.000,00 **para** R$ 419.986,24, representando, portanto, uma redução no montante de R$ 11.013,76, em razão da Cisão Parcial da Companhia. A redução do capital social ora aprovada será efetivada mediante o cancelamento de 17.055 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, todas de titularidade do acionista Armando Marracini Netto, brasileiro, divorciado, economista, RG 7.495.159-2, SSP/SP, CPF 075.823.148-24, residente e domiciliado na cidade de SP, SP, na Praça Basilóide, 10, Morumbi, CEP 05618-070; 5.8. Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do estatuto social da Companhia para refletir a redução do capital social aprovada no item anterior, que passará a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 419.986,24, representado por 413.945 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal"*. 5.9. Autorizar administração da Companhia praticar todos os atos e tomar todas as demais providências necessárias à implementação e formalização da Cisão Parcial e ratificar todos os atos já praticados pela administração em relação a tais matérias. **Encerramento**: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram declarados encerrados os trabalhos, com a lavratura desta ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Os acionistas autorizaram a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, §1º, da Lei das S/A. **Assinaturas**: Mesa: Presidente – Sr. Carlo Adriano Moratelli; Secretário - Sr. Armando Marracini Netto. Acionistas: Carlo Adriano Moratelli e Armando Marracini Netto. Esta ata é cópia fiel da via original lavrada em livro próprio. São Paulo, 25/08/2022. **Mesa**: **Carlo Adriano Moratelli -** Presidente**. Armando Marracini Netto -** Secretário. **JUCESP -** 609.113/22-7 em 07/10/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto social - Artigo 1º.** A AMC Partners S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404/76, e suas alterações posteriores ("Lei das S.A."). **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede na cidade e Estado de SP na Av. Brigadeiro Luis Antônio, 4.552, Jardim Paulista, CEP 01402-002, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a atividade de holding de instituições não financeiras e a participação societária em outras sociedades. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia será indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações - Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 419.986,24, representado por 413.945 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º.** Cada ação ordinária corresponde a 1 voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas. **Artigo 7º.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". **Capítulo III - Da Assembleia Geral - Artigo 8º.** A Assembleia Geral de Acionistas será ordinária ou extraordinária. A AGO será realizada no prazo de 04 meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as AGE's serão realizadas sempre que o interesse social assim o exigir. **Artigo 9º.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 10.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, nos termos do artigo 126 da Lei das S.A. **Artigo 11.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Artigo 12.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado 03 vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, bem como as matérias da ordem do dia. Independentemente de qualquer formalidade, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **§1º.** A 1ª convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 08 dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do 1º anúncio. A 2ª convocação será realizada com antecedência mínima de 05 dias. **§2º.** O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Companhia, com 48 horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária. **§3º.** O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento de mandato seja efetuado na sede da Companhia, com 48 horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral. **Artigo 13.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em 1ª convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo ¼ do capital social com direito de voto e, em 2ª convocação, instalar-se-á com qualquer número. **Artigo 14.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social ou eventuais acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam quórum maior de aprovação. **Capítulo IV - Da Administração - Artigo 15.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, que será composta por, no mínimo, 01 Diretor, residente no país, acionista ou não, o qual será designado Diretor sem designação específica. **§1º.** Os Diretores serão investidos em seus cargos em até 30 dias à data de suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro mantido pela Companhia para este fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **§2º.** Os Diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 anos, sendo permitida a reeleição. O prazo de gestão dos Diretores se estenderá até a investidura dos novos Diretores eleitos. **Artigo 16.** Caso a Diretoria da Companhia seja composta por mais de 1 Diretor, os membros da Diretoria reunir-se-ão sempre que convier aos interesses sociais, por iniciativa de qualquer um dos Diretores, devendo a convocação ser enviada por escrito, com 03 dias de antecedência, com a indicação circunstanciada da ordem do dia. **Artigo 17.** Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor, o substituto deverá ser indicado pela Assembleia Geral para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor substituído. **Artigo. 18.** Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância deste Estatuto Social, das resoluções das Assembleias Gerais e do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **§Único.** Os Diretores estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. **Artigo 19.** Competem à Diretoria as atribuições que a lei, o acordo de acionistas, caso existente, e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática de todos os atos necessários a regular funcionamento da Companhia, tais como (i) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques, contratos, letras de câmbio, duplicatas em operações relacionadas às finalidades sociais, (ii) admitir e demitir empregados da Companhia, (iii) constituir procuradores da Companhia na forma do disposto no Artigo 20 deste Estatuto Social, (iv) representar a Companhia, ativa e passivamente, em Juízo ou fora deste, perante quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias e empresas públicas, (v) adquirir, alienar ou onerar bens sociais, móveis e imóveis, em operações relacionadas às finalidades sociais, e (vi) transigir e renunciar a direitos, cabendo-lhes representar e obrigar a Companhia nos atos da vida comercial e civil. **§Único.** Nos atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, incluindo o uso do nome empresarial, a Companhia deverá ser representada: (a) por qualquer Diretor sem designação específica; ou (b) por qualquer um dos Diretores em conjunto com 1 procurador; ou (c) por quaisquer 02 procuradores, em conjunto. **Artigo 20.** Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada, individualmente, pelos Diretores sem designação específica. Os instrumentos de mandato estabelecerão, expressamente, os poderes outorgados aos procuradores e terão prazo máximo de 01 ano, sendo vedado o seu substabelecimento, exceto para procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes. **Artigo 21.** É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma. **Artigo 22.** A Assembleia Geral que eleger os Diretores fixará o montante global ou individual de sua remuneração. **Artigo 23.** No desempenho de suas funções e como parâmetro do cumprimento de seus deveres e responsabilidades legais, a administração da Companhia deverá se pautar estritamente pela observância dos seguintes princípios e diretrizes: (i) A administração da Companhia será desempenhada de forma profissional, alinhada com o interesse dos acionistas, porém sem vinculação ao interesse particular de qualquer acionista ou grupo de acionistas individualmente considerado; (ii) A administração da Companhia será desempenhada de forma transparente, com ampla prestação interna das informações exigidas pelas normas legais, regulamentares ou por este Estatuto Social; (iii) O estrito cumprimento da lei, das normas contábeis e dos mais rígidos padrões de ética será observado por todos os membros da administração da Companhia no desempenho de suas funções, sendo eles responsáveis por garantir que os demais empregados e colaboradores da Companhia atendam aos mesmos padrões; (iv) A administração será responsável por desenvolver políticas e práticas internas aptas a atrair e reter os melhores talentos e fazer com que a Companhia disponha de recursos humanos altamente qualificados, também incentivando o cumprimento de metas e promovendo a meritocracia; e (v) Nenhum membro da administração poderá ter acesso a informações, participar de reuniões de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou quando possa ser particularmente beneficiado sob qualquer forma. **Capítulo V - Do Conselho fiscal - Artigo 24.** O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado por solicitação dos acionistas, na forma da Lei das S.A., e será composto por 03 membros efetivos e 03 suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerida a sua instalação. **§1º.** Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração, que será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **§2º.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio. **Capítulo VI - Do Exercício Social, Resultado e Destinação do Lucro - Artigo 25.** O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 26.** Ao final de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela Lei das S.A., observadas as demais normas vigentes. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observando o disposto em lei, no acordo de acionistas e no presente Estatuto Social. **Artigo 27.** Sobre o lucro líquido verificado, serão destacadas as quantias equivalentes às seguintes porcentagens, observadas as demais restrições legais aplicáveis: (i) 5% para a constituição da reserva legal, até que se alcance o limite previsto em Lei; (ii) 25% a ser distribuído como dividendo obrigatório, nos termos do art. 202 da Lei das S.A.; e (iii) o saldo do lucro, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, consoante proposta referida no caput deste Artigo, atendidas as prescrições legais aplicáveis. **§1º.** Os dividendos serão pagos à pessoa que, na data do ato de declaração dos dividendos, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação. Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **§2º.** Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 03 anos contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista prescreverão em favor da Companhia, conforme o disposto no artigo 287, inciso III, "a" da Lei das S.A. **Artigo 28.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. **§1º.** Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado. **§2º.** Os dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Capítulo VI - Da Dissolução e Liquidação - Artigo 29.** A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. **§1º** Caberá à Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação da Companhia nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. **§2º.** A Assembleia Geral, se assim solicitarem os acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal para o período da liquidação. **Capítulo VII - Do Foro - Artigo 30.** Os acionistas elegem o Foro Central da Comarca de SP para dirimir qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, no acordo de acionista arquivado na sede da Companhia, na Lei das S.A. e das demais normas aplicáveis. **Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da AMC Partners S.A. com a Incorporação da Parcela Patrimonial Cindida por Goldlock Holding Ltda.** - **AMC Partners S.A**., sociedade por ações, com sede na Av. Brigadeiro Luis Antônio, 4.552, Jardim Paulista, na cidade de SP, SP, CEP 01402-002, CNPJ 36.095.781/0001-92, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP NIRE 35300547977, ("Companhia"), neste ato, representada na forma de seu estatuto social pelo seu diretor, **Carlo Adriano Moratelli**, brasileiro, divorciado, consultor financeiro, RG 22.679.574-3 SSP/SP, CPF 133.626.328-82, residente e domiciliado na cidade e Estado de SP, na Rua do Rocio, 450, apto. 123, Vila Olímpia, CEP 04552-000 ("Carlo"); e **Goldlock Holding Ltda.,** sociedade limitada, com sede na cidade de SP, SP, na Praça Brasilóide, 10, Morumbi, CEP 05618-070, na Cidade de SP, SP, CNPJ 47.128.765/0001-75, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP NIRE 35239499955, neste ato representada por Armando Marracini Netto, brasileiro, divorciado, economista, RG 7.495.159 SSP/SP, CPF 075.823.148-24, residente e domiciliado na cidade de SP, SP, na Praça Basilóide, 10, Morumbi, CEP 05618-070 ("Armando") ("Sociedade Incorporadora"), **Resolvem,** nos termos dos artigos 223 a 226 e 229 da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A") e das disposições aplicáveis do Código Civil, celebrar o presente Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da AMC Partners S.A. com a Incorporação da Parcela Patrimonial Cindida por Goldlock Holding Ltda. ("Protocolo"), com as condições da cisão parcial da Companhia com a incorporação da parcela cindida de seu patrimônio para a Sociedade Incorporadora ("Cisão Parcial"). A Companhia e a Sociedade Incorporadora serão individualmente designados como "Parte" e, quando em conjunto, serão designados como "Partes". **1. Objetivos e Justificação da Cisão Parcial: 1.1.** O objeto do presente Protocolo é consubstanciar as justificativas, os termos, as cláusulas e as condições da Cisão Parcial, com a versão da Parcela Cindida, conforme definida abaixo, para a Sociedade Incorporadora, observados os temos do Código Civil e da Lei das S.A. **1.2.** Os sócios da Companhia e da Sociedade Incorporadora deliberarão acerca do presente Protocolo e firmarão os documentos societários necessários à consumação da Cisão Parcial e incorporação da Parcela Cindida pela Sociedade Incorporadora, nos termos do presente Protocolo. **1.3.** A Cisão Parcial tem como propósito a segregação de ativos e passivos do patrimônio da Companhia e faz parte de um processo de reorganização societária que beneficiaria toda a estrutura societária da Companhia, uma vez que proporcionará a reestruturação do patrimônio e a segregação e otimização das atividades econômicas, conforme setor e foco de atuação, visando à adequada organização, operação e resultados do grupo. **2. Composição e avaliação da Parcela Cindida: 2.1.** A parcela cindida a ser integralmente incorporada pela Sociedade Incorporadora será composta por: (i) caixa e equivalente de caixa no valor R$ 19,76 ("Bancos Conta Movimento"); (ii) 6.012 quotas representativas de 60,12% do capital social da **Redstone Advisors e Participações Ltda.,** sociedade limitada, com sede na cidade de SP, SP, na Av. Brigadeiro Luis Antônio, 4.552, Jardim Paulista, na cidade de SP, CEP 01402002, CNPJ 44.306.995/0001-99, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP NIRE 35238152064 ("Redstone"); e (iii) 5.975 quotas representativas de 59,75% do capital social da **Mercury Gestão de Recursos Ltda.,** sociedade limitada, com sede na cidade de SP, SP, na Av. Brigadeiro Luis Antônio, 4.552, Jardim Paulista, na cidade de SP, SP, CEP 01402-002, CNPJ 39.938.506/0001-81, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP NIRE 3523661016-2 ("Mercury" e, em conjunto com Bancos Conta Movimento e a Redstone, "Parcela Cindida"). **2.2.** Para fins da Cisão Parcial, a **RR&Cont Contabilidade Ltda.,** CRC-SP 2SP040490/O-5 e CNPJ 27.976.476/0001-19 ("Empresa Avaliadora"), foi contratada como a empresa responsável para proceder à avaliação e determinar o valor do patrimônio líquido contábil da Parcela Cindida e preparar o laudo de avaliação ("Laudo de Avaliação"), que é parte integrante do presente Protocolo como **Anexo A**. **2.2.1.** A Empresa Avaliadora, responsável pela avaliação, declarou na sua contratação (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com a Companhia e seus acionistas, ou, ainda no tocante à Cisão Parcial Desproporcional, conforme o caso; e (ii) não terem os administradores da Companhia direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento das informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade de suas respectivas conclusões. **2.2.2.** A indicação e a contração da Empresa Avaliadora, conforme disposto acima, será ratificada pela assembleia geral da Companhia, nos termos dos artigos 224 e 226 da Lei das Sociedades por Ações, e pelo único sócio da Sociedade Incorporadora, nos termos do artigo 1.117, §2º, do Código Civil. **2.3.** A Parcela Cindida foi avaliada, com observância dos princípios de contabilidade aceitos no Brasil e das disposições contidas na legislação societária, pelo seu valor patrimonial contábil, a R$ 11.013,76 tendo como data-base o dia 31/05/2022 ("Data-Base"), conforme descrito no Laudo de Avaliação. **2.4.** As variações patrimoniais apuradas, com relação à Parcela Cindida a serem incorporadas pelas Sociedade Incorporadora, no período entre a Data-Base e a data de consumação da Cisão Parcial, serão apropriadas pela Sociedade Incorporadora, passando-se para seus livros contábeis e fiscais e efetuando-se as necessárias alterações. **3. Efeitos da Cisão Parcial: 3.1.** A Cisão Parcial não importará em qualquer solução de continuidade nas atividades e investimentos da Companhia, ou na alteração de seu objeto social. **3.2.** Aprovada a Cisão Parcial, a Sociedade Incorporadora sucederá a Companhia apenas nos direitos e obrigações transferidos em decorrência da incorporação da Parcela Cindida, sem solidariedade entre si. **3.3.** A Sociedade Incorporadora será responsável unicamente pelas obrigações diretamente relacionadas à Parcela Cindida incorporada por ela, a partir da data da Cisão Parcial, sendo certo que não será responsável, em nenhuma hipótese, pelas obrigações remanescentes da Companhia constituídas antes ou depois da Cisão Parcial. **3.4.** A Companhia, do mesmo modo, apenas será responsável pelas obrigações relacionadas à parcela do patrimônio que nela permanecerá, não sendo de nenhuma forma responsável pelas obrigações relacionadas ao patrimônio que compõe a Parcela Cindida incorporada pela Sociedade Incorporadora, a partir da data da Cisão Parcial, ou quaisquer outras obrigações da Sociedade Incorporadora. **3.5.** A Companhia e a Sociedade Incorporadora deverão praticar todas as medidas necessárias ao registro, arquivamento, publicação e qualquer outro ato relativo a quaisquer documentos, instrumentos e/ou atos societários, direta ou indiretamente relacionados à Cisão Parcial perante os órgãos competentes. **4. Capital social atual da Companhia e da Sociedade Incorporadora: 4.1. Capital social atual da Companhia.** Nesta data, o capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 431.000,00, dividido em 431.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre seus acionistas conforme a seguir: **Acionistas/ Ações / Participação:** Carlo Adriano Moratelli / 413.945 / 96,04%; Armando Marracini Netto / 17.055 / 3,96%; Total / 431.000 / 100%. **4.2. Capital social atual da Sociedade Incorporadora.** Nesta data, o capital social da Sociedade Incorporadora, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 100,00, dividido em 100 quotas no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, totalmente detidas pelo seu único sócio, conforme a seguir: **Sócio / Quotas / Participação:** Armando Marracini Netto / 100 / 100%; Total / 100 / 100%. **5. Capital social da Companhia e da Sociedade Incorporadora após a Cisão Parcial: 5.1. Capital social da Companhia após a Cisão Parcial.** Em decorrência da Cisão Parcial, o capital social da Companhia será reduzido **de** R$ 431.000,00 **para** R$ 419.986,24, ou seja, uma redução de R$ 11.013,76. A redução de capital será realizada mediante o cancelamento de 17.055 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, todas de titularidade do acionista Armando Marracini Netto, brasileiro, divorciado, economista, RG 7.495.159-2, SSP/SP, CPF 075.823.148-24, residente e domiciliado na cidade de SP, SP, na Praça Basilóide, 10, Morumbi, CEP 05618070 ("Armando"). Assim, o capital social da Companhia passará a ser dividido em 413.945 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, detidas pelo seu acionista, conforme indicado a seguir: **Acionistas / Ações / Participação:** Carlo Adriano Moratelli / 413.945 / 100%; Total / 413.945 / 100%. **5.2. Capital social da Sociedade Incorporadora após a Cisão Parcial.** Diante da incorporação da Parcela Cindida pela Sociedade Incorporadora, o capital social da Sociedade Incorporadora será aumentado **de** R$ 100,00 **para** R$ 11.113, ou seja, um aumento de R$ 11.013,00, mediante a emissão de 11.013 quotas no valor nominal de R$1,00 cada uma, sendo que todas as referidas quotas serão atribuídas a Armando, acima qualificado. A fração correspondente a R$ 0,76, por ser inferior ao valor nominal de 1 quota, será registrada na conta de adiantamento para futuro aumento de capital da Sociedade Incorporadora. Após a incorporação da Parcela Cindida, as quotas da Sociedade Incorporadora serão detidas pelo seu único sócio, conforme indicado a seguir: **Sócio / Quotas / Participação:** Armando Marracini Netto / 11.113 / 100%; Total / 11.113 / 100%. **6. Relação de substituição: 6.1.** A Cisão Parcial da Companhia será realizada de forma desproporcional à participação de cada acionista da Companhia e, nos termos do artigo 229, §5º, da Lei das Sociedades por Ações, será aprovada por todos os titulares de ações de emissão da Companhia. **6.2.** Desse modo, em decorrência da Cisão Parcial, será aprovado o cancelamento de 17.055 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, de forma desproporcional ao número das referidas ações de titularidade de cada um dos acionistas, conforme previsto na Cláusula 5.1 deste Protocolo. Em contrapartida, Armando (acima qualificado), receberá 11.103 quotas da Sociedade Incorporadora, com valor nominal de R$ 1,00 cada, que serão emitidas em razão do aumento do capital social da Sociedade Incorporadora, conforme previsto neste Protocolo. **7. Alterações societárias decorrentes da Cisão Parcial: 7.1. Estatuto social da Companhia.** Em razão da redução do capital social da Companhia decorrente da Cisão Parcial, o caput do artigo 5º do estatuto social da Companhia deverá ser alterado para refletir o novo valor do capital social, passando a vigorar com a seguinte redação: ***"Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 419.986,24, representado por 413.945 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal"*. **7.2. Contrato social da Sociedade Incorporadora.** Em razão do aumento do capital social da Sociedade Incorporadora, a cláusula 5ª do contrato social da Sociedade Incorporadora deverá ser alterada para refletir o novo valor do capital social, passando a vigorar com a seguinte redação: ***"Cláusula 5ª -** O capital social da Sociedade é de R$ 11.113,00, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 11.113 quotas, com valor nominal de R$ 1,00 cada uma, integralmente de titularidade de seu único sócio, **Armando Marracini Netto**, brasileiro, divorciado, economista, RG 7.495.159-2, SSP/SP, CPF 075.823.148-24, residente e domiciliado na cidade de SP, SP, na Praça Basilóide, 10, Morumbi, CEP 05618-070"*. **8. Aprovações Societárias: 8.1.** A Companhia deverá realizar uma assembleia geral para: (i) aprovar este Protocolo; (ii) ratificar a contratação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação da Parcela Cindida; (iv) aprovar a Cisão Parcial de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Protocolo; (v) aprovar a redução do capital social em decorrência da Cisão Parcial; (vi) aprovar a alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia de forma a refletir a redução do capital social decorrente da Cisão Parcial; e (vii) ratificar os atos já praticados pelos administradores da Companhia e autorizá-los a realizar todas as medidas e atos necessários para implementação da Cisão Parcial, incluindo os registros perante às autoridades competentes e a publicação dos documentos relativos à Cisão Parcial. **8.2.** A Sociedade Incorporadora deverá formalizar a resolução de seu único sócio para: (i) aprovar este Protocolo; (ii) ratificar a contratação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação da Parcela Cindida; (iv) aprovar a Cisão Parcial de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Protocolo; (v) aprovar o aumento do capital social em decorrência da Cisão Parcial; (vi) aprovar a alteração da cláusula 5ª do contrato social da Sociedade Incorporadora de forma a refletir o aumento do capital social decorrente da Cisão Parcial; e (vii) ratificar os atos já praticados pelos administradores da Sociedade Incorporadora e autorizá-los a realizar todas as medidas e atos necessários para implementação da Cisão Parcial, incluindo os registros perante às autoridades competentes e a publicação dos documentos relativos à Cisão Parcial. **9. Direito de Retirada: 9.1.** Considerando que os acionistas da Companhia já se manifestaram no sentido de aprovar a Cisão Parcial nos termos deste Protocolo, não serão aplicáveis as disposições referentes ao direito de retirada previstas em lei. **10. Outras Condições da Cisão Parcial: 10.1.** Aprovada a Cisão Parcial e a incorporação da Parcela Cindida, competirá aos administradores da Companhia promover o arquivamento de todos os atos societários pertinentes e a publicação daqueles que se fizerem necessários. **10.2.** Serão de integral e exclusiva responsabilidade da Companhia todos os custos, as despesas e taxas relacionados ou decorrentes das cessões e transferências de itens da Parcela Cindida, bem como decorrentes de publicações e do registro nas Juntas Comerciais competentes. **10.3.** Os atos e operações previstos neste Protocolo passarão a ser válidos e eficazes na data das deliberações societárias que os aprovarem. **11. Conclusões: 11.1.** Este Protocolo somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado por todos os seus subscritores. **11.2.** É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, das Partes. **11.3.** A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo não prejudicará a validade e eficácia das demais. **11.4.** Todos os laudos, avaliações, pareceres, documentos e propostas relativos à Cisão Parcial ora proposta encontram-se anexos ao presente Protocolo e dele fazem parte para todos os fins de direito. **11.5.** A Partes elegem o foro da Comarca de SP, SP, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir todas as disputas oriundas da Cisão Parcial. **11.6.** Considerando os termos do presente Protocolo, os quais contemplam os requisitos da Lei das Sociedades por Ações, os administradores da Companhia e da Sociedade Incorporadora entendem que a Cisão Parcial atenderá aos interesses das Partes e, dessa forma, recomendam sua implementação. **11.7.** As Partes concordam que as assinaturas do presente instrumento poderão ser realizadas através de plataforma de assinatura eletrônica que assegure um ambiente seguro e confiável (e.g., Docusign, Certisign, Clicksign, Adobesign etc.), nos termos do §2º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001, sendo o presente Protocolo irrevogavelmente considerado, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos. As Partes declaram que tem ciência e reconhecem que as plataformas de assinatura eletrônica atendem aos mais altos níveis de autenticação de signatários e a rigorosos padrões de segurança e conformidade legal, garantindo segurança e validade jurídica, em estrita observância às leis que regem o assunto. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por meio eletrônico na forma acima, para todos os fins de direito; (ii) ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Protocolo em local diverso, o local de celebração deste Protocolo é, para todos os fins, a cidade de SP, SP, e (iii) será considerada a data de assinatura deste Protocolo, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada. E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Protocolo eletronicamente, na presença das 2 testemunhas. São Paulo, 25/08/2022. **Partes: AMC Partners S.A. -** Por: Carlo Adriano Moratelli - Diretor; Por: Armando Marracini Netto - Diretor. **Goldlock Holding Ltda.:** Por: Armando Marracini Netto - Administrador.

A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 19/10/2022

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme **MP nº 2.200-2** de **24/08/2001.**

A autenticidade pode ser conferida ao lado

ICP Brasil

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de **Publicações Legais** no portal do **Jornal O Dia SP.** Acesse também através do link: **https://www.jornalodiasp.com.br/leiloes-publicidade-legal**

Este documento foi assinado digitalmente por Angelo Augusto Dell Agnolo Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 238A-175E-C82F-299A.

Este documento foi assinado digitalmente por Angelo Augusto Dell Agnolo Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 238A-175E-C82F-299A.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/238A-175E-C82F-299A ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 238A-175E-C82F-299A

Hash do Documento

F69C6B805C4A4A8DE67A1F6D5625D076342A1D6D4FF974DE3C41A444E6E03B57

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/10/2022 é(são) :

- ☑ Angelo Augusto Dell Agnolo Oliveira (Signatário - AZ EDITORES DE JORNAIS LIVROS REVISTAS EIRELI) - 091.260.448-46 em 19/10/2022 05:35 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital - AZ EDITORES DE JORNAIS, LIVROS, REVISTAS LTDA - 64.186.877/0001-00